

Dispõe sobre a criação da Região Administrativa de São Mateus - AR/SM, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1.966,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica criada, no Município de São Paulo, a Região Administrativa de São Mateus, correspondente à sigla AR/SM, como decorrência de desmembramento das Administrações Regionais de Itaquera e da Moóca.

Art. 2º - As divisas da nova Região Administrativa serão fixadas de acordo com os estudos realizados pela Secretaria das Administrações Regionais, nos termos da Portaria nº 100, de 17 de fevereiro de 1.986.

Art. 3º - A nova Administração Regional será instalada com:

I - A destinação de cargos e funções gratificadas, constantes da Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1.977;

II - A designação de servidores para responderem pelos serviços respectivos, até o préenchimento dos demais cargos a serem criados por lei;

III - A realocação de pessoal técnico e administrativo de outros setores da Prefeitura, em especial da SAR;

IV - A realocação e admissão de pessoal operacional.

Art. 4º - Ficam assim fixadas as "siglas" correspondentes às atuais Administrações Regionais:

- AR/BT - Administração Regional do Butantã
- AR/CL - Administração Regional de Campo Limpo
- AR/CP - Administração Regional de Capela do Socorro/Parelheiros
- AR/CV - Administração Regional da Casa Verde
- AR/EM - Administração Regional de Ermelino Matarazzo
- AR/FO - Administração Regional da Freguesia do Ó
- AR/G - Administração Regional de Guaiazes
- AR/IP - Administração Regional do Ipiranga
- AR/IT - Administração Regional de Itaim Paulista
- AR-IQ - Administração Regional de Itaquera
- AR/LA - Administração Regional da Lapa
- AR/MO - Administração Regional da Moóca
- AR/PE - Administração Regional da Penha
- AR/PR - Administração Regional de Perus
- AR/PI - Administração Regional de Pinheiros
- AR/PB - Administração Regional de Pirituba
- AR/ST - Administração Regional de Santana
- AR/SA - Administração Regional de Santo Amaro
- AR/SM - Administração Regional de São Mateus**
- AR/MP - Administração Regional de São Miguel Paulista
- AR/SB - Administração Regional de Sapopemba
- AR/SE - Administração Regional da Sé
- AR/TV - Administração Regional do Tucuruvi
- AR/VA - Administração Regional do Vale do Aricanduva
- AR/VG - Administração Regional de Vila Guilherme
- AR/VI - Administração Regional de Vila Maria
- AR/VM - Administração Regional de Vila Mariana
- AR/VP - Administração Regional de Vila Prudente

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Março de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração  
WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Março de 1.986.  
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal